MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.862, DE 05 DE JULHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Suplementar, no valor de até R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), destinado a "Manutenção dos sistemas de Abastecimento de Água do Município", de acordo com a seguinte classificação:

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.17.512.0018.2303 – Manutenção dos Sistemas de Abast. de Água do Município
3.0.00.00.0000 - DESPESAS CORRENTE
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros PJ – Fonte 000.....R$ 875.000,00
S o m a .....R$ 875.000,00
T O T A L .....R$ 875.000,00
========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Suplementar acima, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, a redução parcial das dotações, conforme elementos discriminados abaixo.

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.17.512.0018.1103 – Infraestrutura nos Sistemas de Abastecimento de Água
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente - Fonte 000.....R$ 250.000,00
S o m a .....R$ 250.000,00

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.17.512.0018.1104 – Aquisição de Veículos e Máquinas
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL

(Segue fl. 02)

4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente - Fonte 000.....R$ 270.000,00
S o m a .....R$ 270.000,00

03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
03.001.17.512.0018.1106 – Construção e Inst. do Sist. de Coleta e Tratamento de Esgoto
4.0.00.00.0000 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.30.0000 – Material de Consumo - Fonte 000.....R$ 130.000,00
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....R$ 145.000,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte .....R$ 80.000,00
S o m a .....R$ 355.000,00
T O T A L .....R$ 875.000,00
= = = = = = = =

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ
Secretária Municipal de Administração

MAURO SIQUEIRA DONHA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda